



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
SECRETARIA EXECUTIVA DO NÚCLEO FAZENDÁRIO - SENF

---

**CONTRATO N. 033/2010/SENF/SEFAZ (FUNGEFAZ)**

O ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.507.415/0005-78, com endereço na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, n. 3.415, Edifício Octávio de Oliveira, Centro Político Administrativo, CEP 78.050-903, Cuiabá-MT, por meio do **FUNDO DE GESTÃO FAZENDÁRIA - FUNGEFAZ**, instituído pela Lei n. 7.365/00, regulamentada pelo Decreto n. 2.193/00, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.250.009/0001-01, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Fazenda **EDMILSON JOSÉ DOS SANTOS**, brasileiro, portador do RG n. 535.564 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n. 452.954.331-53, denominada **CONTRATANTE** e a empresa **AFPL - AGÊNCIA DE MONITORAMENTO DE INFORMAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.403.012/0001-92, estabelecida na Rua Rubin n. 07, Quadra 23 – Setor B, Bairro Jardim Aclimação, Cuiabá/MT, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio **ARNALDO SOUZA MARQUES**, portador do RG n.º 926.490 SSP/MT, inscrito do CPF sob o n.º 846.926.508-34, em conformidade com o que consta do **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 005/2010/SENF/SEFAZ(FUNGEFAZ)**, com fundamento no artigo 25, “caput” da Lei Federal n. 8.666/93 e demais legislações correlatas, celebram o presente **CONTRATO**, mediante Termos, Cláusulas e as seguintes condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente é a **contratação da empresa AFPL – Agência de Monitoramento de Informações Ltda para fornecer serviço de monitoramento de informações on-line e em tempo real, através do clipping eletrônico (registro e distribuição dirigida) de todas as matérias da Secretaria de Estado de Fazenda e do Secretário de Fazenda em Rádios e Telejornalismos (regional e nacional) veiculados diariamente na mídia da grande Cuiabá,** conforme especificações descritas na Cláusula Segunda do presente Contrato, atendendo ao disposto no Processo de Inexigibilidade de Licitação n. 005/2010/SENF/SEFAZ.

**CLÁUSULA SEGUNDA- DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**

2.1. O objeto deste instrumento compreende:

2.1.1. **Relatório Mensal**, por um período de 12 (doze) meses;

2.1.1.1. Os Relatórios Mensais compreendem as atividades abaixo citadas.

2.1.2. As Mídias de Comunicação a serem monitoradas são as seguintes:

2.1.2.1. **Televisão:**

2.1.2.1.1. Universidade (Educativa) – Canal 02;

- 2.1.2.1.2. Centro América (Globo) – Canal 04;
- 2.1.2.1.3. Rondon (Rede TV) – Canal 05;
- 2.1.2.1.4. Brasil Oeste (Band) – Canal 08;
- 2.1.2.1.5. Record Regional (Record) – Canal 10;
- 2.1.2.1.6. Cidade (SBT) – Canal 12;
- 2.1.2.1.7. Gazeta (CNT) – Canal 17;
- 2.1.2.1.8. Assembléia – Canal 30;
- 2.1.2.1.9. Record News – Canal 47;
- 2.1.2.2. Rádio AM:**
  - 2.1.2.2.1. Cultura;
  - 2.1.2.2.2. Industrial;
  - 2.1.2.2.3. A Voz do Oeste;
  - 2.1.2.2.4. C.B.N;
  - 2.1.2.2.5. Natureza;
  - 2.1.2.2.6. Gazeta.
- 2.1.2.3. Rádio FM:**
  - 2.1.2.3.1. Cuiabana;
  - 2.1.2.3.2. Gazeta;
  - 2.1.2.3.3. Antena;
  - 2.1.2.3.4. Nazareno;
  - 2.1.2.3.5. Aleluia;
  - 2.1.2.3.6. Band;
  - 2.1.2.3.7. Cidade;
- 2.1.3. As emissoras de Televisão e Rádio serão monitoradas nos seguintes horários:
  - 2.1.3.1. Televisão: de segunda a segunda, das 06 às 02 horas (do dia seguinte);
  - 2.1.3.2. Rádio: de segunda a sábado, das 06 às 22 horas.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 3.1. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nos termos da legislação vigente;
- 3.2. Executar os serviços contratados de acordo com as descrições, especificações e orientações contidas nas cláusulas deste Contrato e nos termos da Proposta apresentada no Processo de Inexigibilidade de Licitação n. 005/2010/SENF–SEFAZ;
- 3.3. Corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços quando a execução for efetivamente considerada irregular, inadequada, fora das especificações técnicas, contendo vícios, defeitos ou incorreções resultante de procedimentos incorretos;
- 3.4. Comunicar, imediatamente, a CONTRATANTE, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência deste Contrato, para adoção das medidas cabíveis;
- 3.5. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, acerca da prestação dos serviços;
- 3.6. Não subcontratar, ceder ou transferir, parcialmente ou totalmente, o objeto deste Contrato;
- 3.7. Identificar, relatar e propor soluções sobre qualquer problema identificado e que possa dificultar ou inviabilizar a execução dos serviços contratados;

- 3.8.** Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, reconhecida a inexistência de vínculo empregatício de seus empregados com a CONTRATANTE;
- 3.9.** Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes deste Contrato, no que couber;
- 3.10.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ou indiretamente à CONTRATANTE e ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus empregados, quando da execução dos serviços contratados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;
- 3.11.** Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados nas dependências da Secretaria do Estado de Fazenda, independentemente de dolo ou culpa;
- 3.12.** Manter sigilo absoluto com relação a qualquer informação que tenha acesso, durante a execução do Contrato;
- 3.13.** Responsabilizar-se pelos produtos e serviços dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na Lei nº 8.078, de 11/09/90, assegurando-se à SEFAZ/MT todos os direitos inerentes à qualidade de “consumidor”, decorrentes do Código de Defesa do Consumidor;
- 3.14.** Atender todas as obrigações constantes da Lei nº. 8.666/93, do respectivo Edital e do presente Contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

- 4.1.** A CONTRATADA deverá iniciar a execução do serviço, objeto deste contrato, imediatamente após a assinatura deste Contrato;
- 4.2.** Os Serviços da CONTRATADA compreendem:
- 4.2.1.** Sinopses (On-Line) – Créditos:
- 4.2.1.1.** Rádio e Telejornais – Diariamente, a CONTRATADA gravará em DVD todas as programações das emissoras. Das gravações, a CONTRATADA redigirá em forma de Sinopses todos os noticiários, informando de maneira clara e objetiva, tudo quanto fora expressado e por quem;
- 4.2.1.2.** As Sinopses conterão todos os noticiários do cliente (armazenados em bando de dados sob a forma de crédito exclusivo) – assuntos diretos e indiretos, e serão disponibilizados On-Line, podendo após recebimento da Senha correspondente, serem acessados do site [www.afpl.com.br](http://www.afpl.com.br) e imprimir seus relatórios;
- 4.1.1.3.** A CONTRATANTE informará por escrito, os assuntos pertinentes a serem creditados pela Redação da empresa CONTRATADA;
- 4.3.** Os serviços serão entregues diariamente e mensalmente, da seguinte forma;
- 4.3.1.** A CONTRATADA deverá disponibilizar on-line todos os textos noticiosos e os principais vídeos e áudios referentes a CONTRATANTE, em até 03 (três) horas após a sua veiculação;
- 4.3.2. Relatório Mensal:**
- 4.3.2.1.** Será encaminhado à CONTRATANTE, até o 10º (décimo) dia útil, o relatório, o cronograma, os gráficos e as matérias em CD-ROM, contendo todo registro acumulado no mês anterior;
- 4.3.2.3.** Entende-se por assunto direto aquele proferido pela Secretaria de Estado de Fazenda e, indireto quando mencionados por Terceiros;
- 4.3.2.4.** Os serviços de CLIPPING ELETRÔNICO objeto deste Contrato, conterão todos os noticiários veiculados a partir da data de assinatura deste Contrato;
- 4.3.3. Arquivo das Gravações:**
- 4.3.3.1.** Gravações em DVD:
- 4.3.3.1.1.** A CONTRATADA deverá manter arquivada, em condições adequadas, todas as gravações dos Telejornais (matrizes – DVD) por período indeterminado. A CONTRATADA somente terá direito às cópias das reportagens do

último Contrato vigente e para uso exclusivo da CONTRATANTE;

**4.3.3.2. Gravações de Radiojornalismo em DVD:**

**4.3.3.2.1.** As gravações de radiojornalismo permanecerão intactas por um período de 30 (trinta) dias, após o que serão reutilizadas;

**4.3.3.3.** A Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso rejeitará, no todo ou em parte, o serviço realizado em desacordo com as normas deste Contrato.

**CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA**

**5.1.** Para este Contrato fica dispensada a exigência de garantia, nos termos do “caput” do artigo 56 da Lei Federal n. 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**6.1.** Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas estabelecidas neste Contrato;

**6.2.** Solicitar Notas Fiscais ou Recibos quando não enviados pela CONTRATADA;

**6.3.** Comunicar por escrito e tempestivamente a CONTRATADA qualquer alteração desejada neste Contrato, bem como qualquer providência eventual ou necessária para o bom desempenho da prestação dos serviços;

**6.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, por meio de um servidor da Assessoria de Comunicação - ASC, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao Contrato;

**6.5.** Efetuar o pagamento das Notas Fiscais e dos Recibos referente ao fornecimento do objeto contratado, nos termos e condições estabelecidas neste Contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO MATERIAL**

**7.1.** Os relatórios emitidos pela CONTRATADA deverão ser entregues na ASC – Assessoria de Comunicação, localizada na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, n. 3.415, Complexo I, CPA, Cuiabá/MT. Fone: 65-3617-2126;

**7.2.** O recebimento dos serviços contratados não excluirá a CONTRATADA da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pela perfeita execução dos objetos deste Contrato, dentro dos limites estabelecidos pela Lei Federal n. 8.666/93;

**7.3.** A CONTRATANTE, rejeitará em todo ou em parte, a execução dos serviços contratados em desacordo com a Ordem de Serviço ou com o Contrato;

**7.4.** A CONTRATANTE reserva-se o direito de proceder diligências e pesquisas, objetivando comprovar a qualidade do serviço e o atendimento disposto nos itens acima, sujeitando-se a CONTRATADA às cominações legais.

**CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**8.1.** As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão por conta das dotações orçamentárias a seguir:

**Unidade Orçamentária:** 16601 - FUNGEFAZ

**Projeto Atividade:** 2014

**Elemento Despesa:** 3390.3903

**Fonte:** 106

## **CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO**

### **9.1. DO PREÇO**

**9.1.1. O VALOR GLOBAL DE R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)**, mediante apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada pelo gestor da Assessoria de Comunicação - ASC, que corresponderá aos valores dos serviços efetivamente prestados;

**9.1.2. O VALOR UNITÁRIO MENSAL é de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais);**

**9.1.3.** No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas, previdenciários, comerciais, deslocamento, materiais, equipamentos, além de outras, quando houver, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto deste Contrato;

### **9.2. DA FORMA DE PAGAMENTO**

**9.2.1.** A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do FUNDO DE GESTÃO FAZENDÁRIA - FUNGEFAZ, inscrito no CNPJ sob o nº 04.250.009/0001-01;

**9.2.2.** O Fundo de Gestão Fazendária - FUNGEFAZ não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de *factoring*;

**9.2.3.** O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional;

**9.2.4.** Conforme disposto no artigo 3º da Instrução Normativa n. 01/2007-SAGP/SEFAZ, os pagamentos à CONTRATADA poderão ser realizados nos dias de 10 (dez), 20 (vinte) e/ou 30 (trinta) de cada mês;

**9.2.5.** O prazo descrito no item 8.2.4 poderá ser estendido quando os atestos ocorrerem no período entre o final e início de exercício financeiro do Estado de Mato Grosso;

**9.2.6.** Quando a data do pagamento da Nota Fiscal, de acordo com o previsto no item 8.2.4 coincidir com dia não útil, o pagamento ocorrerá no próximo dia útil;

**9.2.7.** Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, Recibo ou Fatura, bem como, qualquer outra circunstância que impeça o seu pagamento, o prazo do item 8.2.4. fluirá a partir da respectiva regularização;

**9.2.8.** Toda Nota Fiscal deverá ser entregue em duas vias, juntamente com a apresentação da regularidade fiscal, conforme disposto no Decreto n. 7.217/2006 e 8.424/2006, por meio das certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do respectivo prazo de validade expresso na própria certidão;

**9.2.9.** Os pagamentos das Notas Fiscais ficam condicionados a apresentação, pela CONTRATADA, dos seguintes documentos:

**9.2.9.1.** Certidão de quitação de Tributos Federais, neles abrangidas as Contribuições Sociais, administrados pela Secretaria da Receita Federal;

**9.2.9.2.** CND – Certidão Negativa de Débito Fiscal, expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda do respectivo domicílio tributário;

**9.2.9.3.** Certidão Negativa de Débito do INSS, relativo à Empresa CONTRATADA;

**9.2.9.4.** CRF - Certidão de Regularidade do FGTS;

**9.3.** A CONTRATADA indicará no corpo da Nota Fiscal o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser efetuado o pagamento via ordem bancária;

**9.4.** A CONTRATANTE efetuará o pagamento via ordem bancária, por intermédio do Banco do Brasil S.A., para o banco discriminado na Nota Fiscal;

**9.5.** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA;

**9.6.** O pagamento efetuado à CONTRATADA não insentará suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento do objeto deste contrato, especialmente aquelas relacionadas com a regularidade, qualidade e garantia dos serviços prestados;

#### **CLÁUSULA DEZ – DA VIGÊNCIA**

**10.1.** A vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, com início no dia 01 de julho de 2010 e término previsto para 01 de julho de 2011, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal n. 8.666/93.

#### **CLÁUSULA ONZE - DA RESCISÃO**

**11.1.** A rescisão do contrato poderá ser unilateral pela Administração, amigável por acordo entre as partes, ou judicial, nos termos da legislação;

**11.2.** À CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, se a empresa CONTRATADA inexecutar total ou parcialmente o que foi contratado, com o advento das consequências contratuais e as previstas em lei;

**11.3.** Constituem motivos para a rescisão unilateral do Contrato pela CONTRATANTE:

**11.3.1.** O não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais com relação às especificações, projetos, normas técnicas ou prazos estipulados;

**11.3.2.** O atraso injustificado na entrega do bem contratado;

**11.3.3.** A cessão ou transferência do objeto contratado, total ou parcialmente, não admitida no Contrato e sem prévia autorização da CONTRATANTE;

**11.3.4.** A reincidência nas penalidades de multa de advertência previstas nas Cláusulas do presente Contrato;

**11.3.5.** A decretação de falência ou recuperação judicial decretada;

**11.3.6.** O desatendimento das determinações regulares da fiscalização pela CONTRATANTE.

**11.3.7.** Não cumprir quaisquer das obrigações contratuais;

**11.3.8.** Outros casos previstos na Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

**11.4.** Ocorrendo a rescisão contratual, a CONTRATADA receberá somente os pagamentos devidos pelos objetos entregues até a data da referida rescisão, descontadas as multas eventualmente aplicadas;

**11.5.** Em qualquer das hipóteses suscitadas, a CONTRATANTE não reembolsará ou pagará à empresa CONTRATADA qualquer indenização ou outros direitos a seus empregados por força da Legislação Trabalhista e da Previdência Social.

#### **CLÁUSULA DOZE - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

##### **12.1. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**12.1.1.** O descumprimento das obrigações e demais condições do Contrato sujeitará a CONTRATADA, pelo atraso, inexecução total ou parcial do Contrato, garantido o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, às seguintes sanções:

**12.1.1.1.** Advertência;

**12.1.1.2.** Multa;

**12.1.1.3.** Rescisão Unilateral;

**12.1.1.4.** Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo não superior a dois anos;

**12.1.1.5.** Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida depois que a CONTRATADA ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após transcorrido o prazo da sanção mencionada no item anterior.

**12.1.2.** Quando o objeto estiver em desacordo com as especificações, os cronogramas e as normas técnicas, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades estabelecidas neste contrato, sem prejuízo das multas cabíveis;

## **12.2.DA DISPENSA DAS SANÇÕES E DO RECURSO**

**12.2.1** Constituem motivos para dispensa das sanções contratuais, os seguintes casos:

**12.2.2.** Ordem escrita da CONTRATANTE, para paralisar ou restringir a execução do objeto contratado;

**12.2.3.** Ocorrência de circunstância prevista em lei, de caso fortuito ou de força maior, nos termos da lei civil, impeditiva da execução do Contrato em tempo hábil;

**12.2.4.** Entende-se por motivos de caso fortuito/força maior, para efeito de penalidades e sanções: ato de inimigo público, guerra, bloqueio, insurreições, levantes, epidemias, avalanches, tempestades, raios, enchentes, perturbações civis, explosões, greves, ou quaisquer outros acontecimentos semelhantes aos acima enumerados, ou de força equivalente, que fujam ao controle razoável de qualquer das partes interessadas, que mesmo diligentemente, não consiga impedir sua ocorrência;

**12.2.5.** A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE a ocorrência da inexecução do ajuste por motivo de força maior/caso fortuito, dentro de prazo de 03 (três) dias de sua verificação, e apresentar os respectivos documentos comprovando o fato, em até 05 (cinco) dias contados do evento, sob pena de não serem considerados os motivos alegados;

**12.2.6.** A CONTRATANTE no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento dos documentos visando comprovar o motivo de força maior, deverá aceitar ou recusar os motivos alegados, oferecendo por escrito as razões de sua eventual aceitação ou recusa;

**12.2.7.** No prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, do ato que aplicar penalidade caberá recurso, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

## **12.3. DAS MULTAS**

**12.3.1.** A multa descrita no item 11.1.1.2. poderá ser aplicada pela CONTRATANTE à CONTRATADA, sob as seguintes formas:

**12.3.1.1.** Multa de Mora, pelo atraso injustificado na execução do objeto, nos termos do artigo 86 da Lei Federal n. 8.666/093, sendo:

**12.3.1.1.1.** Multa de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) do valor global do Contrato, por dia de atraso, caso não entregue o objeto adquirido no prazo de 02 (dois) dias úteis contados a partir dos 30 (trinta) dias do recebimento da ordem de fornecimento;

**12.3.1.1.2.** Multa de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) do valor global do Contrato, por dia de excesso que venha a ocorrer no prazo previsto para a entrega do objeto contratado.

**12.3.1.2.** Multa Administrativa, de natureza penal, compensatória das perdas e danos sofridos pela Administração, pelo inadimplemento na execução total ou parcial do Contrato, nos termos do artigo 87, inciso II, da Lei Federal n. 8.666/93, sendo:

**12.3.1.2.1.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, no caso de inexecução parcial do Contrato;

**12.3.1.2.2.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global, no caso de inexecução total do Contrato;

**12.3.2.** A aplicação de multa não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei Federal n. 8.666/93;

**12.3.3.** O valor das multas aplicadas, primeiramente, será descontado dos créditos que a CONTRATADA possuir junto à Secretaria de Estado de Fazenda;

**12.3.4.** Inexistindo créditos a descontar, no prazo de 05 (dias) dias, contados da intimação por parte da Secretaria de Estado de Fazenda, deverá ser efetuado o depósito do valor das multas aplicadas no Banco do Brasil, Agência 3834-2, Conta Corrente 316.0110-3, em favor do Fundo de Gestão Fazendária;

**12.3.5.** Caso a CONTRATADA não proceda ao recolhimento da multa no prazo determinado, o respectivo valor será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela Procuradoria-Geral do Estado de Mato.

### **CLÁUSULA TREZE – DO DIREITO DE PETIÇÃO**

**13.1.** Nos recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no artigo 109 da lei Federal n. 8.666/93.

### **CLÁUSULA QUATORZE – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**14.1.** A Assessoria de Comunicação - ASC será a responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado devendo anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas ao Contrato;

**14.2.** O servidor encarregado de acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos contratados, nos termos do artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, entre outras atribuições, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

**14.3.** Quando as decisões e as providências ultrapassarem a sua alçada de competência, deverá o referido servidor solicitar aos seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, a adoção das medidas necessárias;

**14.4.** Além das demais atribuições, deverá o Fiscal do Contrato:

**14.4.1.** Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa, seja ela por inadimplemento de alguma cláusula ou condição contratual, ou solicitação de fornecimento/prestação de serviço que foi executado com imperfeição ou de forma inadequada, fora do prazo, ou mesmo não realizado;

**14.4.2.** Formalizar o devido dossiê das providências adotadas para materialização dos fatos que poderá resultar na aplicação da sanção cabível e, a reincidência levará à rescisão contratual. Esse dossiê terá efeitos também para expedir atestado de capacidade técnica;

**14.4.3.** Recusar o fornecimento irregular, não aceitando material diverso daquele que se encontra especificado no presente Contrato, assim como, observar para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;

**14.4.4.** Comunicar por escrito à área de administração de contratos ou ao titular da entidade, o desatendimento por parte da CONTRATADA, quanto às solicitações efetuadas pela fiscalização, desde que em conformidade com as condições contratuais e com a devida prova materializada do fato, para que sejam adotadas as providências quanto à aplicação das sanções correspondentes, na devida extensão da falta cometida.

### **CLÁUSULA QUINZE – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**15.1.** É competência da SENF – Secretaria Executiva do Núcleo Fazendário (Portaria n. 002/2010/SENF/SEFAZ), Núcleo Sistêmico que representa esta Secretaria de Estado de Fazenda, supervisionar e coordenar os processos, bem como definir as medidas necessárias à redução dos custos administrativos e operacionais, em cumprimento ao disposto na Lei Complementar Estadual n. 264, de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar 354, de 13 de 2009, que



dispõe sobre a organização e o funcionamento da administração, no âmbito do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso;

**15.1.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

**15.2.** Os prazos referidos neste Contrato somente se iniciam e vencem em dia de expediente normal na Secretaria de Estado de Fazenda.

**15.3.** Promovendo a Administração Pública medidas que alterem as condições aqui estabelecidas, os direitos e obrigações oriundas deste Contrato serão alteradas em atendimento às disposições legais aplicáveis mediante termo de re-ratificação, exceto quando for necessária a celebração de termo aditivo, consoante o disposto no artigo 65, § 6º, da Lei Federal n. 8.666/93 e as suas posteriores alterações;

**15.4.** As alterações do valor do Contrato decorrentes de modificação da periodicidade de quantitativos, bem como as prorrogações de prazos serão formalizadas por lavratura de Termos Aditivos, os quais deverão ser autorizadas pelo Secretário de Estado de Fazenda;

**15.5.** A CONTRATANTE poderá revogar este Contrato por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

**15.6.** A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido. A nulidade não exonera a CONTRATANTE do dever de indenizar a CONTRATADA pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada, e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

#### **CLÁUSULA DEZESSEIS - DO FORO**

**16.1.** Fica eleito o foro da cidade de Cuiabá-MT, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste Contrato, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justas e CONTRATADAS, as partes assinam o presente Instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá-MT, 1 de julho de 2010.

**EDMILSON JOSÉ DOS SANTOS**  
**SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA**  
**CONTRATANTE**

**BENEDITO NERY GUARIM STROBEL**  
**SECRETÁRIO ADJUNTO EXECUTIVO DO NÚCLEO FAZENDÁRIO**

**ARNALDO SOUZA MARQUES**  
**AFPL - AGÊNCIA DE MONITORAMENTO DE INFORMAÇÕES LTDA**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**